

DECRETO Nº 40.642, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

Altera a redação do inciso IX, do artigo 152 do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Passa vigorar com a seguinte redação o inciso IX do artigo 152, do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978:

"IX — Fornecer material genético e básico de cultivares altamente selecionados a órgãos e entidades públicas ou privadas capacitados, para fins de multiplicação, distribuição e comercialização."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1996

MÁRIO COVAS

Antonio Cabrera Secretário de Agricultura e Abastecimento

Robson Marinho Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de janeiro de 1996.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 22-1-96.

Pr. Procon/A.I. — 1724/95, Ruth Martins de Vasconcelos — Recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, por tempestivo. No que diz respeito ao mérito, o mesmo não comporta provimento. O parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Ruth Helena Pimentel de Oliveira, que ora faço publicar, contém as razões jurídicas desta decisão."

CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer 9-96 — Proc. — Procon A.I. 001724/95 — Interessado — Ruth Martins de Vasconcelos. — Assunto — Recurso Administrativo. Procon. Auto de Infração. Infração ao artigo 11, alínea "f", da Lei Delegada nº 4/62. Recurso Voluntário. Indeferimento do recurso. No mérito, pelo improvimento.

1. Trata-se de auto de infração lavrado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon, em relação à Ruth Martins de Vasconcelos, por infração ao disposto no artigo 11, alínea "f", da Lei Delegada nº 4/62, e alterações posteriores, consistente em expor à venda ao público consumidor produtos importados sem a devida transcrição dos dados de rotulagem para a língua portuguesa.

2. A Sr. Coordenadora do Procon, acolhendo o parecer de fls. 12, proferido pela Assessoria Jurídica do mesmo órgão, homologou o auto de infração de fls. 2, impondo à infratora a multa de R\$ 600,00, e notificando-a para recolhimento do valor da multa imposta (fls. 13/14).

3. Recolhendo a metade do valor da multa imposta, a interessada apresentou recurso da decisão de fls. 13.

4. Mantendo a decisão recorrida, a Sr. Coordenadora do Procon determinou o encaminhamento dos autos para decisão do Exmo. Sr. Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania (fls. 22).

5. Nesta oportunidade, vêm os autos à esta Consultoria Jurídica, para pronunciamento, por força de despacho do Sr. Assessor Especial.

6. É o relatório. Opínimos.

7. O recurso deve ser conhecido, porquanto interposto no prazo de dez dias e efetuado o recolhimento da metade do valor da multa, na forma preconizada pelo artigo 15, da Lei Delegada nº 4/62.

8. No mesmo sentido, estabelece o artigo 19 da Portaria Sunab nº 4/94: "Artigo 19 — Nenhum bem ou serviço poderá ser oferecido ao consumidor sem a informação correta de qualidade, quantidade, características, composição, garantia e riscos que possam apresentar".

9. Assim, o procedimento adotado pela Recorrente, quanto à comercialização do produto em questão, deixou de atender as normas legais e regulamentares à respeito, em flagrante desrespeito às determinações consumeristas. Isto, porque o recolhimento e substituição de produtos que desatendam as legislações supra citadas, constitui obrigação do estabelecimento que os comercializa. No dizer de Antônio Herman de Vasconcelos e Benjamin, cabe ao dono do estabelecimento comercial verificar a adequação dos produtos que expõe à venda em suas prateleiras (in. Comentários ao Código de Proteção ao Consumidor, Ed. Saraiva, pág. 95).

10. No mesmo sentido, as lições proferidas por Fábio Ulhoa Neto, "in verbis": "Um dos princípios que pode ser extraído da disciplina das relações de consumo estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor é o da transparência. Prevê este princípio que o consumidor deve ter conhecimento da exata extensão das obrigações que ele e o fornecedor estão assumindo quando celebram o contrato. A transparência diz respeito tanto ao objeto oferecido quanto às condições negociais. Desta forma, a qualidade, quantidade, característica, composição, preço, garantia, prazos de validade, origem e demais dados indispensáveis ou simplesmente úteis ao conhecimento do consumidor acerca do produto ou serviço que ele está adquirindo devem ser informados por quem faz a oferta ou a apresentação" (ob. citada, pág. 151).

11. Com efeito, a responsabilidade em prestar as informações do produto é da Recorrente, pois todo aquele (fornecedor ou comerciante) que oferece produtos no mercado tem uma obrigação legal, intransferrível, de informar corretamente o consumidor. Consiste no dever de informar, a cargo do fornecedor, a inserido também o comerciante, previsto no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

12. Desta forma, os argumentos utilizados pela Recorrente são inocuos para descaracterizar a infração cometida, razão pela qual o recurso apresentado não merece acolhida.

13. Destarte, a Recorrente infringiu o artigo 11, alínea "f", da Lei Delegada nº 4/62, e alterações posteriores.

14. Diante do exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, mas pelo seu improvimento, cabendo, contudo, a deliberação ao Titular da Pasta, superior hierárquico da autoridade que aplicou a sanção ora impugnada.

E o parecer, s.m.j. C.J., em 9 de janeiro de 1996.

a) Ruth Helena Pimentel de Oliveira — Procuradora do Estado

Parecer 009/96. Processo — Procon A.I. 001724/95. Interessado — Ruth Martins de Vasconcelos. Assunto: Recurso administrativo. Manifestamos nossa concordância com o parecer de fls. 23/26.

C.J., em 10 de janeiro de 1996. Maria Lúcia Giangiaco Bonilha Procuradora do Estado, Chefe da Consultoria Jurídica — Substituta

INSTITUTO DE TERRAS

Portaria 1, de 22-1-96

Dispõe sobre a reativação de Grupo de Trabalho criado para elaborar estudos contendo propostas de medidas que visem a regularização das ocupações dos perímetros em áreas da antiga colonização.

O Coordenador do Instituto de Terras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte portaria:

artigo 1º — Fica reativado o Grupo de Trabalho criado pela portaria nº 001/94.

artigo 2º — O Grupo de Trabalho passa a ser composto pelos funcionários: Antonio Garcia Leal, Rd.nº 13.402.105, Antonio

Carlos da Silva, RG. nº 3.625.008, Arlindo Gomes Miranda, RG. nº 12.570.605, Beatriz Helena de Albuquerque Pentead, RG. nº 4.109.416, Benedito Aristides Riciluca Matielo, RG. nº 4.534.314, João Carlos Corsini, RG. nº 7.735.500, João Roberto Cilento Winther, RG. nº 7.623.885-4, João Orivaldo Savio, RG. nº 15.195.450 e Adelia Benta Donadon do Amaral, RG. nº 2.671.646, que sob a coordenação do primeiro, desenvolverá estudos com elaboração de proposta, visando a regularização das ocupações dos perímetros em áreas de antiga colonização situadas no Vale do Ribeira e Litoral Sul.

artigo 3º — No prazo de sessenta (60) dias, o Grupo de Trabalho apresentará suas conclusões, podendo para tanto convidar profissionais de outros órgãos, para na qualidade de colaboradores, apresentar sugestões.

artigo 4º — Todos os documentos, estudos, processos e pareceres, afetos ao objeto da presente portaria, ficarão à disposição do Grupo de Trabalho.

artigo 5º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretária: Marta Teresinha Godinho Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - Fone: 259-4155

GABINETE DA SECRETARIA

Resolução SCFBES 2, de 26-1-96

Classifica a função de serviço público, que especifica para fins de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas.

A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, de acordo com o Decreto 20.940, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição de gratificação de "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-7-68, fica classificada na Ref. 13, da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 712, de 12-4-93, uma função de serviço público do Supervisor de Equipe Técnica, destinada à Equipe Técnica do Escritório Regional de Ação Social de Catanduva, da Divisão de Ação Regional de São José do Rio Preto, do Departamento de Ação Regional do Interior, da Coordenadoria de Ação Regional.

Artigo 2º — A Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social por meio de ato específico fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor público que esteja desempenhando ou venha desempenhar a função de serviço público, classificada nos termos desta Resolução.

Artigo 3º — A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º-10-95.

Despacho da Secretária

Scfbes 1031-95, em que o Banespa doa para esta Secretaria móveis e equipamentos que se encontram na casa aberta Pinheiros: De conformidade com os termos que instruem este processo e com embasamento no artigo 26, inciso VI, alínea "c", do Decreto 27.981/87, autorizo o Departamento de Administração receber, por doação, sem ônus para a Secretaria os bens móveis elencados a fls. 12 dos autos.

Extrato de Contrato

Rescisão amigável e recíproca quitação Proc/Scfbes — 1411-92. Contrato — 14/92. Contratada — Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social. Contratada — Café Jaraguá Ind. e Com. Ltda. Objeto — Contratação de empresa especializada no fornecimento de café e açúcar, a ser distribuído nas unidades de atendimento ao menor desta pasta. Rescisão — a partir de 1-1-96. Data da Assinatura — 29-12-95.

Julgamentos de Licitações

SCFBES 1079-95, em que o DA solicita a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança, para unidades da Pasta: Decisão da Comissão Julgadora da Tomada de Preços 10-95 — processo SCFBES 1079-95. Tendo em vista estarem concluídas as diligências efetuadas, a Comissão Especial Julgadora de Licitação, à unanimidade de seus membros, decide reconsiderar a decisão registrada em ata datada de 15-12-95, para dando provimento ao recurso interposto pela EMTel-Vigilância e Segurança S/C Ltda, inabilitar a empresa Mult Service Vigilância S/C Ltda, por descumprimento do item 3.1.3 alínea f do Edital.

SCFBES 1044-95, em que a ATPC solicita aquisição de máquinas lavadoras, extratora industrial e secadoras rotativas, destinadas aos internatos Franco da Rocha e Fazenda do Carmo: Decisão da Comissão Especial Julgadora da Tomada de Preços 4-95 — processo SCFBES 1044-95. Tendo em vista estarem concluídas as diligências efetuadas, a Comissão Especial Julgadora de Licitação, à unanimidade de seus membros, decide Habilitar ao certame as firmas Dismaval Comércio e Representação Ltda e Tecnolabor Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda.

Observando o prazo de recursos, fica marcada para o dia 8-2-96, às 16h, à Rua Bela Cintra, 1032 — 4º andar, a abertura dos envelopes 2 — Proposta.

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Comunicado

Comunicamos para os devidos fins, que a entidade abaixo relacionada havia sido impedida pelo Diário Oficial do Estado de 23-4-92 apresentou contas referentes ao exercício de 91, ficando portanto excluída daquela proibição. Divisão de Ação Regional do Litoral Guanujú — Casa do Menor de Guanujú — (91) — Inscrição 2.234-85 — (S) — CR\$ 300.000,00 — (CEAS-96).

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO DE ENTIDADES SOCIAIS

Despacho do Diretor Técnico

Suspenda-se o Registro até 31-12-96 — Proc. 1.814-68 — DAR-Litoral — Congregação Santista de Surdos Mudos, com sede na Rua Tocantins, 4 — Santos. Proc. 1.441-63 — DARG-SP-Leste — Associação Cristã de Amparo ao Próximo — ACAP, com sede na Rua Pio XII, 126 — Foz de Vasconcelos. Proc. 4.098-94 — DAR-Bauru — Creche Berçário Ernesto Quaggio da Vila Santa Luzia de Bauru, com sede na Rua Triangem, 471 — Bauru.

Ratificação do D.O. de 17-1-96

No Proc. 4.818-96, onde se lê: DAR-Campinas, leia-se: DAR-Sorocaba.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR

Comunicado

A empresa Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda. apresentou Impugnação ao edital de Concorrência 3-95 — Proc. 2.302-95 relativamente aos seguintes itens: 7.4 — III; 7.4 — IV; 16.3; 19.11.2. e 21.1.

SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: José Afonso da Silva Av. Higienópolis, 758 - Higienópolis - Fone: 826-1244

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-26, de 24-1-96

Recebimento de uma logomarca para uso da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos da autorização contida no artigo 1.º do Decreto 25.644, de 7-8-86,

Artigo 1.º — Recebe, pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, a logomarca criada pelo artista plástico Elifas Andreato, descrita no termo de cessão encartado ao Proc. GS 355-96 e por ele cedida, gratuitamente, para uso exclusivo da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Tratando-se de criação artística, com finalidade específica e outorgada mediante cessão gratuita, tão só para os fins do artigo 1.º, parágrafo único do Decreto 25.644-86, dá-se a ela o valor simbólico de R\$ 1,00.

Artigo 3.º — A Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo adotará as providências, inclusive de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial da logomarca.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Termo de Cessão Gratuita de Direitos Autorais

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, eu, abaixo assinado, Elifas Andreato, brasileiro, artista plástico, cedo e transfiro ao Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, os direitos autorais sobre uma logomarca por mim criada, especialmente criada para uso da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

Essa logomarca (a) é, primeiramente, uma bandeira à cidadania, nas cores da bandeira do Estado de São Paulo (preto, vermelho e branco); (b) seus perfis representam a Sociedade atenta, organizada e vigilante e (c) graficamente, o desenho dos perfis sobrepostos à bandeira reforça a oficialidade da instituição, ou seja, ela existe e atua por determinação do Estado, por isso seu uso, a qualquer tempo e lugar, será exclusivo da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, em todas as suas finalidades e para plena consecução dos seus fins.

Para essa finalidade, à vista do disposto nos artigos 52 e 53 e seus parágrafos, da Lei 5.988, de 14-12-73, a Lei dos Direitos Autorais, eu, pessoalmente e por este instrumento, gratuitamente, sem nenhuma reserva e sem qualquer ônus, cedo e transfiro ao Estado de São Paulo todos os meus direitos sobre a logomarca já referida para que a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, junto à Secretaria da Segurança Pública, dela faça uso pleno e integral, para todos os fins que entender, sem qualquer retribuição ao seu criador, ficando expressamente autorizada, em consequência, a competente averbação à margem dos registros feitos nos órgãos indicados no artigo 17 da Lei 5.988-73, já referida.

Considerando a finalidade da cessão que ora faço, gratuitamente e livre de quaisquer ônus, não poderá ela ser outorgada, cedida ou transferida, a nenhum título, a qualquer outro órgão da Secretaria ou do Estado, podendo, no entanto, ser utilizada por órgão ou entidade que, com o mesmo fim, venha, eventualmente, suceder à atual Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

Nesta data e na Sala da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, na Secretaria da Segurança Pública, à Av. Higienópolis, 758, faço ao Excelentíssimo Senhor Secretário Titular da Pasta, a entrega da logomarca, para que a Ouvidoria dela use e goze, livremente e a seu critério, sem qualquer retribuição ao ora cedente.

Resolução SSP-28 de 26-1-96

O Secretário da Segurança Pública: Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito definiu Área de Segurança como sendo vias de circulação ou partes dessas vias consideradas necessárias à segurança das edificações públicas adjacentes às mesmas, nas quais a parada e o estacionamento são proibidos (artigo 4.º, da Resolução Contran 592-82);

Considerando que neste Estado o assunto é disciplinado pela Resolução SSP-103, de 4-7-86, que fixa os critérios para a formulação dos pedidos de delimitação e seu subsequente andamento;

Considerando as manifestações favoráveis do Detran e da ATP desta Pasta, constante do processo CS-5410-94, resolve:

Artigo 1.º — Fica delimitada como Área de Segurança Pública o trecho da via pública adjacente ao prédio se encontra instalada as dependências da Procuradoria Regional da República — 3.ª Região, situada na R. Peixoto Gomide, 1.038, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-29, de 26-1-96

Autoriza a Polícia Civil a receber, por doação, um microcomputador e um caminho de transporte

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto 25.644, de 7-8-86, resolve:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Civil autorizada a receber, por doação, sem encargos, de Demétrio Marques de Oliveira, 1 microcomputador 386 DX 400 e 1 impressora Epson LX 300, no valor de R\$ 1.200,00; e de Luis Gonzaga Polizio Bueno, 1 caminho de transporte de capacidade para 300 kg, no valor de R\$ 36,89, para uso da Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-30, de 26-1-96

Autoriza a Polícia Civil a receber, por doação, dois veículos

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto 24.543, de 27-12-85, resolve:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Civil autorizada a receber, por doação, sem encargos, da Companhia Cervejaria Brahma — Filial Jacaré, 2 veículos, marca Volkswagen, tipo Gol, modelo CL, ano de fabricação 93, ano de modelo 94, cores branca, chassis 98WZZZ30ZPT173261 e 98WZZZ30ZPT172101, e placas BOD-0757 e BOD-0769, respectivamente, no valor unitário de R\$ 6.190,18, para uso da Delegacia Seccional de Polícia de Jacaré.

Artigo 2.º — A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-31, de 26-1-96

Autoriza a Polícia Civil a receber, por doação, bens móveis

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto 25.644, de 7-8-86, resolve:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Civil autorizada a receber, por doação, sem encargos, de BRAPAR — Despachos e Transportes Ltda, 2 conjuntos de mesas para computador e impressora, no valor total de R\$ 139,80, para uso da Delegacia de Arquivos e Registros Criminais — DARC, de Santos.

Artigo 2.º — A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-32, de 26-1-96

Autoriza a Polícia Civil a receber, por doação, sem encargos, bem móvel doado por pessoa física, para uso da Delegacia de Polícia de Guataparã

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto 25.644, de 7-8-86, resolve:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Civil autorizada a receber, por doação, sem encargos, de Tetsuo Senju, o bem móvel, abaixo discriminado, para uso na Delegacia de Polícia de Guataparã: 1 (um) Rádio Transceptor, marca ICOM, modelo IC-2 CAT, 077617, no valor de R\$ 450,00.

Artigo 2.º — A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-33, de 26-1-96

Autoriza a Polícia Civil a receber, por doação, bens móveis

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto 25.644, de 7-8-86, resolve:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Civil autorizada a receber, por doação, sem encargos, de Nilton dos Santos, 1 microcomputador AT 386 DX 40 com 4 Mb de memória, monitor colorido, teclado, disco rígido de 270 Mb, no valor de R\$ 600,00, e 1 impressora LX-300, no valor de R\$ 200,00, para uso da Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-34, de 26-1-96

Autoriza a Polícia Civil a receber, por doação, bem móvel doado por pessoa jurídica, para uso da Delegacia de Polícia de Guataparã

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto 25.644, de 7-8-86, resolve:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Civil autorizada a receber, por doação, sem encargos, da Prefeitura Municipal de Guairá, o bem móvel, abaixo discriminado, para uso da Delegacia de Polícia de Guairá: 1 espingarda, marca CBCC, calibre 12, caso simples de 610mm, acabamento oxidado, cabo plástico, capacidade para oito tiros, 109.457, no valor de R\$ 690,00.

Artigo 2.º — A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-35 — de 26-1-96

Autoriza a Polícia Civil a receber, por doação, sem encargos, bens móveis doados por pessoas físicas, para uso da Delegacia de Polícia de Júlio Mesquita

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto 25.644, de 7-8-86, resolve:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Civil autorizada a receber, por doação, sem encargos, de várias pessoas físicas, os bens móveis, abaixo discriminados, para uso da Delegacia de Polícia de Júlio Mesquita: de Fernando Mauro Paggiuso e Ivo Fernandes Sobreiro: 2 aparelhos transceptores portáteis, tipo walk-talk, marca Yaesu, modelo 2m FT-411-E, DC:7, 2V 600mAh, D3000621, no valor de R\$ 200,00; 2 aparelhos recarregadores portáteis de bateria elétricos, marca Yaesu, modelo NC-28B, Ni-Cd Battery Charger, input 117VAC 60Hz 4VA, output 8.7 VDC 60 MA, com fio e plug, no valor de R\$ 40,00.

De Ivo Fernandes Sobreiro: 2 ventiladores de mesa, marca Mallory, modelo 10499-01, série 4324, no valor de R\$ 60,00; 1 ventilador de mesa, marca Britânia, modelo B-30-S, série B300K-C, 759178, no valor de R\$ 30,00.

Artigo 2.º — A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.